



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 2.087, de 12 de março de 2025.

**Altera disposições da Lei Municipal
nº 2.648/2014.**

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2.087/2025.

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,**

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 2.648, de 14 de agosto de 2014, no que tange a criação do cargo de Professor Psicopedagogo.

O Professor Psicopedagogo irá compor a Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação (Semed), e atuar junto as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

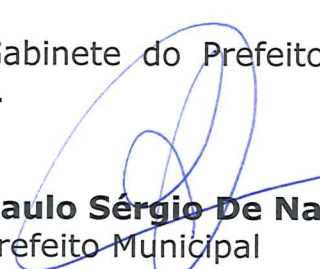
A solicitação se faz necessária devido a necessidade de implantação da assistência psicopedagógica para os discentes matriculados nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

A assistência psicopedagógica tem por objetivo diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem tendo como enfoque os discentes e as Instituições Ensino.

O cargo de Professor Psicopedagogo, com a denominação do cargo Professor MA.PA., será incorporado ao Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de João Neiva, e os profissionais ocupantes deste cargo serão regidos pelo Estatuto do Magistério Público de João Neiva, Lei Municipal nº. 3.120/2018 e, de forma subsidiária, pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de João Neiva, Lei Municipal nº. 3.036/2018.

Por todo o exposto, contamos com o apoio sempre dispensado pelos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei, por ser de suma importância na área da educação municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 12 de março de 2025.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 2.087, de 12 de março de 2025.

**Altera disposições da Lei
Municipal nº 2.648/2014.**

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

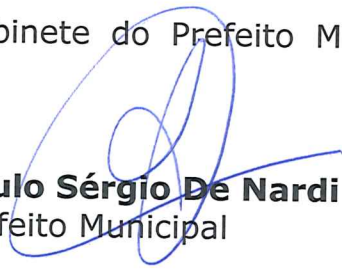
Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº 2.648, de 14 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescido do Anexo I-G, constante na presente Lei.

Art. 2º. O Anexo II da Lei Municipal nº 2.648, de 14 de agosto de 2014, passa a vigorar conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professores Psicopedagogos, por prazo determinado, até que seja realizado concurso público, a fim de atender as necessidades verificadas na Administração Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 12 de março de 2025.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



ANEXO I-G

(Art. 25 da Lei Municipal nº 2.648/2014)

DESCRIÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor “A” – 40 horas semanais.

FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso por concurso público de provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Formação em nível superior de graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, com especialização *lato sensu* em Psicopedagogia Institucional, ministrados em estabelecimentos de ensino devidamente reconhecido e autorizados por órgãos competentes, de acordo com a legislação vigente.

ATRIBUIÇÕES:

- I.** Analisar o projeto político-pedagógico das Instituições de Ensino a fim de verificar como é conduzido o processo de ensino e aprendizagem, como é garantido o sucesso das discentes e como a família exerce seu papel de parceria nesse processo;
- II.** Manter-se atualizado quanto aos conhecimentos científicos e técnicos que tratem da aprendizagem humana;
- III.** Desenvolver e manter relações profissionais pautadas pelo respeito, pela atitude crítica e pela cooperação com outros profissionais;
- IV.** Propor ações frente aos processos de aprendizagem e suas dificuldades;
- V.** Contribuir para os processos de inclusão escolar e social;
- VI.** Mediar as relações interpessoais nos processos de aprendizagem com vistas à prevenção de dificuldades e/ou à resolução de conflitos;
- VII.** Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com a Equipe Escolar, garantir o direito a inclusão de todos os discentes;
- VIII.** Promover e orientar ações voltadas ao processo de escolarização dos discentes;
- IX.** Auxiliar a Equipe Escolar na integração comunitária entre a Instituição de Ensino, o discente e a família;
- X.** Contribuir na formação continuada dos profissionais da educação;
- XI.** Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a Instituição de Ensino e a comunidade;
- XII.** Atuar preventivamente nas Instituições de Ensino, no sentido de desenvolver competências e habilidades para a solução dos problemas de aprendizagem;
- XIII.** Propor a aquisição de recursos pedagógicos que viabilizem as necessidades de aprendizagem dos educandos;
- XIV.** Auxiliar a Equipe Escolar das Instituições de Ensino no diagnóstico dos discentes com problemas de aprendizagem;



- XV.** Propor ações de intervenção pedagógica e orientações metodológicas visando à superação das dificuldades apresentadas pelos discentes, individualmente ou em pequenos grupos;
- XVI.** Acompanhar o desenvolvimento dos discentes com problemas de aprendizagem e orientar pais e docentes, quando caracterizada a necessidade de encaminhamento para outros profissionais das áreas psicológica, psicomotora, fonoaudiológica e neurológica, dentre outras;
- XVII.** Atender e orientar os pais dos discentes envolvidos para a busca de estratégias de apoio e auxílio no desenvolvimento de seus filhos;
- XVIII.** Proferir palestras para a comunidade relativas às dificuldades e distúrbios causadores do baixo rendimento na vida escolar;
- IXX.** Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; e
- XX.** Executar outras atividades compatíveis com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores.



ANEXO II

(Art. 56 da Lei Municipal nº 2.648/2014)

QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

REFERÊNCIA/CARREIRA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
MAPA	25h	140
	25h*	04
	40h*	03
	40h**	20
	40h***	04
MAPB	25h	60
	40h**	10
MAPP	25h	17
	40h	20

* Professor de Atendimento Educacional Especializado para atuar na Sala de Recurso Multifuncional;

** Professor para atender, preferencialmente, às Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação em Tempo Integral;

*** Professor Psicopedagogo para atender o Núcleo de Apoio Educacional Especializado e as instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 2.087/2025

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 12 de março de 2025.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal